

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

3. JUSTIFICATIVA

O centro de nossa cidade, em especial o Parque Central, palco de concentração para milhares de pessoas que, com seus familiares, aqui se reúnem e vivenciam o verdadeiro espírito de Natal, e que ali adquire um clima aconchegante e especial através da sua decoração, com direito a duendes, anjos, entre vários outros elementos, além da iluminação e materiais ressignificados e reciclados, onde todo o contexto se projeta e leva ao caminho da bela casa do “Bom Velhinho”.

O "Natal Mais Encantado" é um evento que tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino, despertando o sentimento de confraternização nas pessoas, independente de credo ou religião.

O Passeio das Lanternas, a Feira de Artesanato, as apresentações de dança, canto, música e teatro, a contação de histórias, a Árvore dos Sonhos, além de tantas outras atividades que são desenvolvidas nos meses de novembro à janeiro, nos dão a certeza de que o verdadeiro espírito natalino se instala em Timbó e que os mais de 50 mil visitantes que a cada ano vêm prestigiar a decoração e a programação saem satisfeitos e inspirados para o "re-começar" um novo ano.

Para nós, o Natal Mais Encantado é uma forma de presentear a comunidade local e regional, agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o Natal é também tempo de preparação e

reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

A realização de shows é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado que vêm trazendo renomados artistas à cidade de diversos estilos musicais nos últimos anos. A Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura e a Fundação de Cultura e Turismo, busca, dentro de sua realidade administrativa e gosto popular, estabelecer contratação deste serviço.

Dada à ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO deste Edital, na qual demonstra exclusividade na representação do artista, escolhido para encerrar a programação do Natal Mais Encantado 2023, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1-Contratação de entretenimento musical – bandas regionais e locais – através da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, CNPJ 07.453.253/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, Sala B, 2219, Centro, CEP 89.107-000, cidade de Pomerode, SC, sendo que a mesma é detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para se apresentarem antecedendo o show nacional com o cantor Leonardo a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2023, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de data e demais documentos e informações em anexo.

5.2 - Valor e execução, conforme tabela abaixo:

Horário	Artista	Valor
20h	Davi Henrique	R\$ 1.633,00
21h30	Lucca Rudolfo	R\$ 1.633,00
TOTAL		R\$ 3.266,00

6. EXECUTOR

6.1 - **AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, inscrita no CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua 15 de Novembro, 2219, Sala B, Centro, Pomerode/SC.

6.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: VENDELINO KONELL**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Por se tratar de detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para integrar a Programação do Natal mais Encantado, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de datas e demais documentos e informações em anexo.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Preço de cachês artísticos compatível com os valores de mercado aplicados por bandas do gênero musical.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
36	
22	FUNDACAO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2680	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
150070000100	Recursos Ordinários

10. OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;

- b) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- c) Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, salvo as descritas na proposta comercial;
- d) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento.

10.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas;
- c) Providenciar camarim abastecido (lista a ser enviada);
- d) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 - O show terá que iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Natal Mais Encantado de Timbó, sendo que o início das apresentações que antecedem a apresentação do show do cantor Leonardo está previsto para as 20h.

11.2 - Cada apresentação deverá ter no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

11.3 - O Valor do ISS (5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte.

11.4 - O pagamento deverá ser feito 48 horas antes do evento, via depósito bancário na conta:

AMUSPE

Banco Bradesco

AG: 1854-6

C.C: 13.887-8

12. PUBLICAÇÃO

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

12.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/12/2023

Timbó (SC), 05 de dezembro de 2023.

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da
Fundação Cultural de Timbó

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/ APLICAÇÃO	<i>Contratação de entretenimento musical – bandas regionais e locais – através da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, CNPJ 07.453.253/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, Sala B, 2219, Centro, CEP 89.107-000, cidade de Pomerode, SC, sendo que a mesma é detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para se apresentarem antecedendo o show nacional com o cantor Leonardo a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2023, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de data e demais documentos e informações em anexo</i>
LOCAL	Parque Central de Timbó
DOTAÇÃO	22.001.13.0392.0361.2692.33390 / REF 27
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 Quanto as apresentações musicais:

Horário	Artista	Valor
20h	Davi Henrique	R\$ 1.633,00
21h30	Lucca Rudolfo	R\$ 1.633,00
TOTAL		R\$ 3.266,00

No valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte dos artistas, banda, equipe técnica e equipamentos.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- e) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- f) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- g) Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, salvo as descritas na proposta comercial;
- h) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas;

- Providenciar camarim abastecido (lista a ser enviada);
- Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.

4. JUSTIFICAÇÃO:

O centro de nossa cidade, em especial o Parque Central, palco de concentração para milhares de pessoas que, com seus familiares, aqui se reúnem e vivenciam o verdadeiro espírito de Natal, e que ali adquire um clima aconchegante e especial através da sua decoração, com direito a duendes, anjos, entre vários outros elementos, além da iluminação e materiais ressignificados e reciclados, onde todo o contexto se projeta e leva ao caminho da bela casa do “Bom Velhinho”.

O "Natal Mais Encantado" é um evento que tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino, despertando o sentimento de confraternização nas pessoas, independente de credo ou religião.

O Passeio das Lanternas, a Feira de Artesanato, as apresentações de dança, canto, música e teatro, a contação de histórias, a Árvore dos Sonhos, além de tantas outras atividades que são desenvolvidas nos meses de novembro à janeiro, nos dão a certeza de que o verdadeiro espírito natalino se instala em Timbó e que os mais de 50 mil visitantes que a cada ano vêm prestigiar a decoração e a programação saem satisfeitos e inspirados para o "re-começar" um novo ano.

Para nós, o Natal Mais Encantado é uma forma de presentear a comunidade local e regional, agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o Natal é também tempo de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

A realização de shows é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado que vêm trazendo renomados artistas à cidade de diversos estilos musicais nos últimos anos. A Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura e a Fundação de Cultura e Turismo, busca, dentro de sua realidade administrativa e gosto popular, estabelecer contratação deste serviço.

Dada à ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA, na qual demonstra exclusividade na representação do artista, escolhido para encerrar a programação do Natal Mais Encantado 2023, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

5. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificação no “item 4”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação,

bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O show terá que iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Natal Mais Encantado de Timbó, sendo que o início das apresentações que antecedem a apresentação do show do cantor Leonardo está previsto para as 20h;
- Cada apresentação deverá ter no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração;
- O Valor do ISS (5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- O pagamento deverá ser feito 48 horas antes do evento, via depósito bancário na conta:
AMUSPE
Banco Bradesco
AG: 1854-6
C.C: 13.887-8

JORGE FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2023

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - INEXIGIBILIDADE N.º ___/2023 FCT

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua XV de Novembro, 2219, Sala B, Centro, CEP 89.107-000, Pomerode/SC, representada por VENDELINO KONELL, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. ___/2023 - FCT, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto deste instrumento consiste na contratação de entretenimento musical mediante apresentação de bandas regionais e locais, através da **CONTRATADA** para integrar a programação do 'Natal Mais Encantado 2023' antecedendo o show nacional do cantor Leonardo a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2023, conforme o seguinte cronograma:

Horário	Artista
20h	Davi Henrique
21h30	Lucca Rudolfo

A **CONTRATADA** e todos os integrantes das bandas deverão cumprir, obrigatoriamente, todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. ___/2023 e neste contrato.

A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todo o equipamento (inclusive de sonorização e iluminação cenográfica), maquinário e pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando, de forma única e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº. ___/2023, Termo de Referência, a proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer

especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA** o valor total R\$ 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais), conforme valor individual de cachê constante do Anexo I – Termo de Referência, por todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, proposta comercial e demais anexos constantes da Inexigibilidade de Licitação nº __/2023.

O referido valor será pago em parcela única até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, através de depósito bancário junto a agência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

AMUSPE

Banco Bradesco

Agência 1854-6

Conta corrente 13.887-8

No referido preço estão inclusos inclusive todos os custos advindos da responsabilidade técnica, autorizações, alvarás e licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias à plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

O pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no presente instrumento. A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. __/2023, anexos e do presente instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
36	
22	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2680	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
150070000100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações na Inexigibilidade de Licitação n° ___/2023, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos integrantes das bandas, equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando a **FUNDAÇÃO** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- b) despesas, inclusive hospedagem, alimentação, transportes e traslado local de todos os membros das bandas e de sua equipe, bem como de todo e qualquer material, equipamento e maquinário, salvo as descritas na proposta comercial;
- c) disponibilizar todo o aparato e a estrutura necessária a execução do objeto;
- d) a qualidade da apresentação artística, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- e) arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros das bandas;
- f) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- g) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do festival.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) a efetuar a **CONTRATADA**, o pagamento nos moldes estipulados no presente instrumento;
- b) a fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- d) Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;

- e) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- f) Providenciar camarim abastecido (lista a ser enviada);
- g) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.

A fiscalização, acompanhamento, orientações e demais determinações e obrigações atribuídas à **FUNDAÇÃO**, não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva, total e integral responsabilidade, seja ela advinda ou relacionada ao presente instrumento, Inexigibilidade de Licitação nº. __/2023 e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

A execução dos serviços será efetuada no dia **15 de dezembro de 2023** nos moldes disciplinados no cronograma constante na Cláusula Primeira deste Contrato e Anexo I do processo de inexigibilidade nº __/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável a espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- f) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ___ de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO
JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA
VENDOLINO KONELL

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº.

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF nº.